

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade de realizar registro de preços para futura aquisição de chapas de aço carbono ASTM 131 grau A para viabilizar a construção de um navio patrulha para a Marinha do Brasil, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este documento cumpre as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa (IN) n.º 49/MPOG, de 23 de junho de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) é uma Organização Militar prestadora de serviços industriais que atende as necessidades de reparo e construção de meios navais de toda a Marinha do Brasil (MB). Para manter a sua atividade-fim, o AMRJ necessita dispor de materiais, equipamentos e insumos necessários para a construção de embarcações. A aquisição objetivada neste processo fornece parte do conjunto de materiais utilizados pela Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30), responsável pela construção das embarcações da Marinha do Brasil, a fim de dar continuidade ao processo de construção de Navios Patrulha.
- 2.2. O processo para aquisição de chapas de aço carbono ASTM 131 grau A tem por propósito viabilizar a construção de um navio patrulha. Sendo essa embarcação, o navio patrulha da Marinha do Brasil (MB) da Classe Macaé, a ser criado para o patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e, irá ter as dimensões de 54,2 metros de comprimento e deslocamento de 500 toneladas, e será criado para desempenhar diversas tarefas, entre elas:
- 2.2.1. Em situação de conflito, efetuar patrulha para a vigilância e defesa do litoral, de áreas marítimas costeiras e das plataformas de exploração/exploração de petróleo no mar e contribuir para defesa de porto; e

2.2.2. Em situação de paz, promover a fiscalização que vise ao resguardo dos recursos do mar territorial, zona contígua (ZC) e zona econômica exclusiva (ZEE), de repressão às atividades ilícitas (pesca ilegal, contrabando, narcotráfico e poluição do meio ambiente marinho), contribuir para a segurança das instalações costeiras e das plataformas marítimas contra ações de sabotagem e realizar operações de busca e salvamento na área de responsabilidade do Brasil.

2.3. Por fim, cabe mencionar que trata-se de um processo de aquisição dentre muitos outros que serão necessários para o processo construtivo do navio patrulha e, tal embarcação está contemplada no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha).

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

3.1. Esta Organização Militar tem como missão gerenciar e executar programas de construção e reparo naval, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval, com respeito ao indivíduo, à sociedade e ao meio ambiente.

3.2. Sua Carta de Serviços, instituída pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, revogando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, tem como objetivo informar aos cidadãos os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

3.3. Dentro desse contexto estratégico, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), enquanto estaleiro militar é o responsável direto pela execução da construção de novos meios navais.

3.4. O presente processo de obtenção é compatível com as atividades previstas no Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), compondo atividade estratégica para a Marinha do Brasil. Ademais, os recursos necessários para executar atividade advinda desta contratação tem compatibilidade com o PAR e com as leis orçamentárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente objeto trata-se de aquisição de materiais comuns a serem utilizados pela [Superintendência de Construção Naval \(AMRJ-30\)](#). O processo licitatório busca registrar preços para a [aquisição de chapas de aço, a fim de viabilizar a construção de um navio patrulha](#), pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

4.1.1. O objeto em tela é enquadrado como bem comum, pois seus critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Requisitos técnicos mínimos:

4.3.1. A inspeção para recebimento dos materiais será realizada no canteiro de serviço ou local de entrega, através de processo visual. Quando necessário e justificável, o Contratante poderá enviar um inspetor devidamente qualificado, para testemunhar os métodos de ensaio requeridos pelas Normas Brasileiras. Neste caso, o fornecedor ou fabricante deverá ser avisado com antecedência da data em que a inspeção será feita.

4.3.2. Para o recebimento dos materiais, a inspeção deverá seguir a descrição constante da nota fiscal ou guia de remessa, pedido de compra e respectivas especificações de materiais e serviços. A inspeção visual para recebimento dos materiais constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras,

deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos componentes de um determinado material.

4.3.3. Os materiais que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados.

4.3.4. Os materiais sujeitos à oxidação e outros danos provocados pela ação do tempo deverão ser acondicionados em local seco e coberto. Deverão ser tomados cuidados especiais quando os materiais forem empilhados, de modo a verificar se o material localizado em camadas inferiores suportará o peso nele apoiado.

4.4. Requisitos de qualificação:

4.4.1. Cadastro regular no SICAF; e

4.4.2. Atendimento às exigências do relatório ambiental. (apêndice dos documentos de planejamento.).

4.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.4.3.1.1. Declaração de pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando o fornecimento de chapa de aço carbono ou materiais semelhantes;

4.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.3.5. Prova de atendimento aos requisitos de capacidade técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, no art. 63, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4.5. Requisitos temporais:

- 4.5.1. O prazo de entrega dos materiais será de até **100 (cem) dias, contados do recebimento da Autorização de fornecimento de material (AFM), em remessa única,** transmitida via e-mail, no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Seção de Recebimento de Material (AMRJ-2521), Ed. 23 / térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, **onde será periciado, conforme serão previstos nos documentos de planejamento).**
- 4.5.2. Eventuais ajustes nos materiais a serem entregues, se necessários, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante ficar responsável por quaisquer valor adicionais por esses ajustes.

4.6. Requisitos legais e normativos:

- 4.6.1. Normas para licitações e contratos da Administração Pública, , lei nº 14.133/2021;
- 4.6.2. Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IN Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 77, de 4 de novembro de 2022 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN SEGES/ME nº 53, de 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

e IN SEGES/ME nº 65, de 2021 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

4.6.3. Normas relativas à qualidade e inspeção de cada material descrito nos [documentos de planejamento](#).

4.7. Requisitos de Segurança:

4.7.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme Lei nº 12.527/2011; e

4.7.2. Os procedimentos de permissão de acesso da futura CONTRATADA à Organização Militar (OM) serão conduzidos pelo FISCAL de contrato. A empresa deverá apresentar, com no mínimo 10 (dez) dias antes do início da execução, para todos os colaboradores que terão acesso à OM, os seguintes documentos: fotocópia da Identidade; fotocópia do CPF; fotocópia da Carteira de Trabalho; atestado de bons antecedentes com validade de noventa dias; e uma fotografia 3x4 em meio físico ou digitalizada recentemente com fundo branco. Caso houver necessidade de uso da viatura, apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.

4.8. Requisitos de sustentabilidade:

4.8.1. Conforme relatório ambiental, contido como apêndice dos documentos de planejamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas e o quantitativo de materiais a serem adquiridos e utilizados na construção dos navios do Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), foram obtidas a partir de análise técnica dos requisitos de construção.

5.2. Tal projeto é de caráter estratégico, pois envolve o cumprimento institucional da atividade-fim das Forças Armadas (Defesa Nacional), tornando-o sigiloso, razão pela qual o mesmo não se encontra anexado a esse processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea b) as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades

do mercado, visando economicidade. Além disso, art. 40, §1º, destaca que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”. Ademais, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo este entendimento inserido no Enunciado da Súmula nº 247.

- 6.2. Nessa linha, observa-se que a aquisição em tela contempla somente os materiais, as outras atividades efetivas referentes a construção dos Navios Patrulha serão efetivadas pela consecução de outros processos licitatórios e por mão de obra interna, evidenciando, dessa forma, o parcelamento da solução.
- 6.3. A solução alternativa seria um processo único com comportasse a construção dos Navios Patrulha com fornecimento de todos os materiais, mas tal solução não atenderia ao princípio do parcelamento e vislumbra-se economia em segmentação dos itens de licitação, pois há o objetivo de se realizar parte do serviço de construção dos Navios Patrulha com mão de obra orgânica.
- 6.4. Foi realizada uma pesquisa de mercado, onde os resultados permitiram observar que a solução escolhida foi a mais vantajosa, a mais atual e a que melhor atende às nossas necessidades, com a tecnologia mais moderna e funcional.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU REFERENCIAIS

- 7.1. Para estimativa de preços/preços referenciais, realizou-se pesquisa de preços buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021. A estimativa de preço da contratação foi obtida por meio da construção de uma planilha de composição de custos contemplando a formação de preços dos principais itens elencados nos documentos de planejamento, utilizando-se da pesquisa de mercado. Tal pesquisa se encontra em anexo específico deste processo.
- 7.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: R\$22.198.314,82 (vinte e dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos). O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada grupo de itens relativo ao objeto.
- 7.3. Ademais, como é ressaltado no próprio documento de pesquisa de mercado, decidiu-se por utilizar a **média** para chegar ao preço estimado de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução que se pretende contratar tem como desdobramento a aquisição de chapas de aço, necessárias para viabilizar o processo construtivo do Navio Patrulha. A entrega dos materiais acontecerá em remessa única.
- 8.2. O objeto deste documento é o recurso que será utilizado pela Superintendência de Construção Naval, responsável pela construção das embarcações da Marinha do Brasil. Nessa linha, o AMRJ tem expectativa de construção do Navio Patrulha. Tal navio necessitará dos citados materiais, nas características ensejadas nos documentos de planejamento, para atender aos requisitos estabelecidos no projeto.
- 8.3. Tal solução inclui somente o serviço de fornecimento do material.
- 8.4. A CONTRATADA será responsável por substituir os materiais em caso de ser evidenciado que os materiais fornecidos não se encontram em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.5. Os quantitativos foram estimados com base em projeto de detalhamento construtivo do navio patrulha.
- 8.6. Devido à especificidade técnica da aquisição de chapas de aço, a fim de viabilizar a construção do navio patrulha, não foi possível encontrar ata de registro de preço que possua aquisições de materiais com compatibilidade para fornecimento para esta Organização Militar e também não foram encontradas doações compatíveis no site da página governamental com a necessidade desta Administração.
- 8.7. Não há critérios normativos adicionais a serem exigidos para a aquisição de chapas de aço.
- 8.8. Não há material disponível, que envolva a especificação técnica das chapas de aço para serem reutilizadas no projeto de construção de tal embarcação, razão pela qual a aquisição é a medida mais vantajosa para a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente processo será adquirido por meio de registro de preços e trata-se de **14 itens, que foram divididos em 2 grupos**. Trata-se de um processo de aquisição dentre muitos outros que serão necessários para o processo construtivo do navio patrulha e, tal embarcação está contemplada no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha). Citam-se,

oportunamente, os § 2º e § 3º do Artigo 40 da lei nº14133 de 2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:....V - atendimento aos princípios: **a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;** b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;....§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º **O parcelamento não será adotado quando:** I - a economia de escala, **a redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;** III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

9.2. Conforme o § 3º, o parcelamento do objeto não será adotado quando a redução de custos de gestão de contratos recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Sendo assim, cabe mencionar que os **14 itens foram divididos em 2 grupos**, a fim de permitir a redução com custos de gestão de contratos, visto que, no **caso de 14 empresas distintas** venham a ofertar individualmente por cada item, isso demandaria dificuldade para a Administração Naval em promover uma adequada fiscalização. Existem outros processos de aquisição que tem por finalidade contratações para a construção do navio patrulha e o maior número de empresas a serem fiscalizadas irá gerar ônus a essa Administração, que terá dificuldade de promover uma adequada fiscalização de todos os processos licitatórios e as posteriores contratações de empresas. Tal fato é inconveniente e inoportuno para a Administração Naval. Destarte, entende-se como vantajoso o fornecimento dos itens objetivos neste TR por uma única empresa (**para cada grupo**), visto que, desta forma, a mão de obra orgânica terá maior êxito em fiscalizar e gerir todos os contratos que visam

construir o navio patrulha.

9.3. A possibilidade de uma única empresa (**para cada grupo**) entregar os materiais também permitirá que as fornecedoras realizem propostas de acordo com os preços de mercado, visto que, a entrega por grupo, possibilita um menor gasto de logística na entrega dos materiais, além de manter uma maior competitividade entre as participantes interessadas no processo licitatório.

9.4. Por fim, o entendimento é o de que, a **divisão em 2 grupos** promoverá as supracitadas vantagens econômicas para a Administração Pública, com relação aos custos de gestão de contratos, tem base legal no art.40, §3º, da lei nº14133/21 e permitirá a diminuição de valores na aquisição e entrega dos materiais pelos fornecedores interessados em participar do processo em epígrafe.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. A aquisição em tela será utilizada pela Superintendência de Construção Naval. Sob esse enfoque, a aquisição desses materiais visa manter a capacidade produtiva da Superintendência de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, incorrendo na continuidade da construção de meios navais para a Marinha do Brasil e, por conseguinte, no atendimento de uma das atividades-fim do AMRJ.

10.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

10.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;

10.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

10.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;

10.2.4. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;

10.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, até então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e

10.2.6. Propiciar ambiente adequado de trabalho para os colaboradores de forma que

garanta segurança, qualidade, bem-estar e eficiência.

11. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá programar suas atividades de acordo com a rotina de trabalho desta Organização Militar.
- 11.2. Toda a entrega dos materiais deverá ser aprovada pelo FISCAL do contrato.
- 11.3. Cabe esclarecer que medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura CONTRATADA tenha livre acesso às dependências do AMRJ, sempre em consonância com a Segurança Orgânica desta Organização Militar.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

- 12.1. Há diversos processos licitatório em andamento e a serem iniciados que influenciam diretamente na prontificação do Navio Patrulha (NAPA), o que inclui: Termo de Referências para contemplar os sistemas de Refrigeração e Frigorífica; sistema de propulsão; sistemas elétricos diversos; loadout da embarcação; sistemas pneumáticos diversos; e sistemas estruturais.
- 12.2. Ademais, o processo construtivo de tal embarcação está contemplado no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha).

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011

- 13.1. A Administração pública, em respeito ao princípio da publicidade, divulga de forma ampla toda documentação pertinente ao certame licitatório. À luz da Lei nº 14.133/2021 e da Doutrina reinante sobre o assunto, a ampla divulgação possibilita à Administração alcançar o maior número de possíveis interessados a participar da licitação. Esse procedimento visa garantir a livre concorrência no certame. No entanto, há que se conferir certa cautela e razoabilidade na propagação de determinadas informações estratégicas e operacionais que possam afetar a segurança deste estaleiro militar, ou desta Força Singular (Marinha do Brasil). Dessa forma, no caso em comento, a Administração entende que não estão classificados os Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

14. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO AOS TERMOS DAS ALÍNEAS “a” e “b” DO ITEM 2.2. DO ANEXO V, DA IN05/2017

14.1. Conforme descrito nos itens citados no título deste tópico, o Estudo Preliminar, bem como os demais documentos previstos na IN 05/2017, serão anexados ao PB/TR, atendendo às diretrizes para elaboração do PB /TR.

15. DA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A exigência da garantia contratual está especificamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução da Ordem de Compra. Diante da baixa complexidade do objeto, bem como, a entrega do material ser realizada em remessa única, não havendo obrigações futuras para a CONTRATADA, não se vislumbra a necessidade de exigir a garantia contratual, pois a sua adoção somente encareceria o objeto.

16. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA NÃO ADESAO DE OUTROS ÓRGÃOS AOS REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O objeto do processo em lide constitui itens específicos necessários para construção naval do navio patrulha, visto que apresentam materiais inerentes às demandas levantadas no projeto 3D do referido navio. Dessa forma, o material a ser adquirido é detalhado para a necessidade desta Organização Militar, não sendo vantajoso para este Órgão que seja permitido à adesão a essa Ata de Registro de Preços por outros Órgãos.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a aquisição em tela pela [Superintendência de Construção Naval](#) é de suma importância para dar continuidade nos serviços do (AMRJ-30). Do ponto de vista técnico e operacional, visa proporcionar maior garantia e segurança, possibilitando dar continuidade às atividades fim desta OM prestadora de serviço. Do ponto de vista econômico, opta-se pela realização da presente licitação na modalidade [SRP](#) e adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO](#), com o objetivo de adquirir o [objeto do documento de planejamento em tela](#). O

objeto é aquisição de material comum, permitindo que os critérios de desempenho e qualidades sejam descritos de forma objetiva.

18. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

18.1. A fim de atender o inciso VIII do art. 18, da Lei nº 14.133/21, seguem justificativas para determinação da modalidade de licitação, critério de julgamento e tipo de disputa:

18.1.1. Modalidade da licitação: pregão eletrônico.

18.1.2. Critério de julgamento: menor preço global.

18.1.3. Modo de disputa: aberto e fechado.

18.2. Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação de competitividade, havendo corroborado os documentos necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ.

Elaborado por:

PIETRO GIORGIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Capitão-Tenente (EN)

Gerente de Construção de Embarcações acima de 200 Toneladas (AMRJ-32)

=====

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

LEONARDO ASSÁ GALLEGGO SOARES

Capitão de Mar e Guerra (EN)

Superintendente de Construção Naval (AMRJ-30)

